

Exmos. Senhores

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Divisão de Económico e
Património

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Referência: Consulta Prévia nº 02/SASUBI/2021

1 – A entidade adjudicante, Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por SASUBI, sediada na Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com o endereço eletrónico www.sas.ubi.pt, telefone 00351 275 242 006, **convida V. Exas a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Consulta Prévia**, procedimento adotado com vista à celebração de contrato para realização de **“Empreitada de Melhoria da Eficiência Energética dos Edifícios Residências I e II (Caldeiras) dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior”**, de acordo com as condições e especificações constantes do Caderno de Encargos.

2 – Informa-se que:

I. Entidade adjudicante/Decisão de contratar

1. A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, pessoa coletiva n.º 600017982, sediados na Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, representados pelo Sr. Reitor Prof. António Carreto Fidalgo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho nº 3164/2020, publicado no DR nº 49 de 10/03/2020, conjugado com o art.º 109º

do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação.

2. O Procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através de despacho de autorização de 28 de abril de 2021, e ao qual foi atribuído o cabimento nº 202100000792.

II. Fundamentação da escolha do procedimento

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do artigo 19º do CCP, atento o valor.

III. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (modalidade monofatorial), considerando a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, o desempate resultará da proposta que tiver obtido o valor mais baixo no item de maior quantidade no Mapa de Quantidades estimado.
4. Se ainda assim se mantiver o empate técnico após a aplicação do critério indicado no número anterior, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo IV**.

IV. Valor para efeitos de procedimento

1. O preço base é de **120.000,00 €** (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

V. Inspeção do local dos trabalhos

Até ao momento de apresentação das propostas, os interessados devem inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à entidade adjudicante, através da plataforma <https://www.acingov.pt>.

VI. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

VII. Júri do concurso

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O funcionamento do Júri rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:
 - a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais.
 - b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
 - d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
 - e) Solicitação prévia ao concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

VIII. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Os interessados podem apresentar ao júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 2 desta cláusula determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.
5. No prazo referido no número 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
7. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
8. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

IX. Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas bem com os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica [acinGov](https://www.acingov.pt) - <https://www.acingov.pt> -, até às 23:59 horas do dia indicado na mesma.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas, é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. **Para lá da assinatura digital correspondente à submissão dos documentos na plataforma eletrónica, o concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e cada um dos documentos que lhe associar, de acordo com o Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão. A assinatura eletrónica aposta nos documentos deve ser visível.**
4. A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar.
5. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

X. Proposta/Documentos integrantes da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo; **deve, ainda, indicar a referência/designação do procedimento, ser datada, e é constituída/integrada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:**
 - a) Declaração com indicação do **preço contratual (elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Convite, do qual faz parte integrante);**
 - b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos **(elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite, do qual faz parte integrante);**
 - c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução tendo por base o mapa de quantidades fornecido, ou, caso aplicável, o mapa de quantidades final, contendo os erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, **em ficheiro Excel ou formato equivalente e editável em Excel,** não devendo ser ocultada qualquer fórmula; os preços unitários deverão ser arredondados a duas casas decimais;
 - d) Declaração do concorrente nos termos do n.º 4 do artigo 60º do CCP, devendo o concorrente indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas

declarações emitidas pelo IMPIC – IP;

e) Plano de trabalhos nos termos do artigo 361º do CCP;

f) Plano de mão-de-obra;

g) Plano de equipamentos;

h) Plano de pagamentos;

i) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;

2. Mais se informa que:

a) Nos termos do artigo 60º do CCP os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

b) Todos os preços devem ser arredondados às duas casas decimais (fazendo uso do disposto nas regras legais de conversão relativas a arredondamentos decimais, estabelecidas no Regulamento 1103/97, do Conselho de 17 de junho); o arredondamento dos valores deve ser efetuado **uma única vez** incidindo sobre a soma de todos os capítulos que constituem a proposta de orçamento.

c) Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, **devendo, ainda, obedecer ao disposto no ponto IX do presente Ofício Convite.**

d) Os concorrentes *podem* ainda instruir as respetivas propostas com quaisquer outros elementos técnicos que julguem úteis para o completo esclarecimento das suas propostas, nomeadamente, elementos que indiquem condições especiais de execução da empreitada e obrigações adicionais que pretendam assumir de modo a garantir a mais adequada execução e progressão dos trabalhos, não devendo, em nenhum caso, esses elementos contrariar o estipulado neste Convite e no Caderno de Encargos.

XI. Idioma da proposta e dos documentos que a integram

1. As propostas, bem como os todos os documentos que as integram, são **obrigatoriamente** redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, conforme o n.º 1 do Artigo 58º do CCP, não sendo admitida a redação em língua estrangeira.

2. Quando os documentos a que se alude no artigo anterior não estiverem, pela sua própria natureza ou origem, redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada, em relação a qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

XII. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de **90** dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

XIII. Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

XIV. Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante - <https://www.acingov.pt> - devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

XV. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final

1. O júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, propõe a ordenação das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, pelo prazo de 3 (três) dias úteis.
2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado.
3. Cumpridos os requisitos vertidos no artigo 123.º do CCP o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar para os efeitos do artigo 124º do CCP.

XVI. Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: <https://www.acingov.pt>.

2. Juntamente com a notificação da decisão e adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação.
3. A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação.

XVII. Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, via plataforma eletrónica, no prazo de **dez dias úteis a contar da notificação da adjudicação**, os seguintes documentos:

a) Declaração do Anexo II ao CCP (elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente Convite, do qual faz parte integrante);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e **h)** ¹ do n.º 1 do artigo 55º do CCP;

c) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, domicílio profissional, n.º do bilhete de identidade/cartão de cidadão, n.º de contribuinte e documento comprovativo dos poderes de representação);

d) Certidão atualizada do Registo Comercial;

e) Ser titulares de alvará emitido pelo IMPIC correspondente às seguintes habilitações:
e.1) 12ª subcategoria da 4ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta.

f) Para efeitos da verificação das habilitações referidas, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

g) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-se, para o efeito, um prazo de 10 dias.

j) Quaisquer outros documentos obrigatórios em virtude de legislação em vigor;

2. Em alternativa à apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) e e), o/a adjudicatário/a poderá disponibilizar o acesso para a sua consulta online, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de abril. Para esse efeito, informa-se que os SASUBI têm o NIPC n.º

¹ O Artigo 81.º n.º 1 al. b), na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto reportava-se às alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º; todavia, tal redação foi objeto da Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro, passando então a reportar-se às alíneas b), d), e) e **h)** do Artigo 55.º.

600017982 e o NISS nº 20009907076, podendo com estes números o/a adjudicatário/a formalizar o consentimento junto das entidades competentes para tal;

3. Deverão ser respeitadas as seguintes disposições: todos os documentos de habilitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados ou a sua não apresentação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, o adjudicatário é notificado do facto sendo-lhe fixado um prazo não superior a 5 dias para se *pronunciar* ao abrigo da audiência prévia.
5. Quando as situações previstas no n.º 4 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional não inferior a 5 dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email sasubicp@ubi.pt, acompanhados de declaração da [ACINGOV](#), que confirme esta indisponibilidade.
7. **Os documentos de habilitação deverão conter assinatura eletrónica qualificada visível** pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincularem conformidade com o disposto no o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Mais se informa que a não apresentação os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito constitui uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artigo 456º do CCP, devendo a entidade adjudicante, nos termos do nº 3 do artigo 461º do CCP, comunicar a caducidade da adjudicação à ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P..

XVIII. Caução

1. Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve **prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação,** devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido artigo 90º do CCP, e de acordo com os modelos referentes à caução que venha a ser prestada anexos ao presente Convite.
4. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação.
5. O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal em qualquer instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Convite.
6. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida. Todavia,
9. A declaração de caducidade de adjudicação deve ser precedida de audiência prévia (à semelhança do previsto nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 86º do CCP), quer o concorrente pura e simplesmente não tenha prestado caução, quer a tenha prestado atempadamente mas sem obediência às exigências legais, quer quando a tenha prestado após o decurso do prazo referido no n.º 1. Em qualquer daqueles casos o adjudicatário, em sede de audiência prévia, terá de pronunciar-se perante a entidade adjudicante, alegando o facto impeditivo da sua falta, da irregularidade ou do atraso. A resposta/justificação dada pelo adjudicatário, em sede de audiência prévia, em qualquer daqueles casos, poderá esclarecer as razões da falta/irregularidade/atraso, pelo que afastado facto que seja imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante deve considerar sanada a falta/irregularidade/atraso, fixando novo prazo ao adjudicatário para substituição ou prestação de caução, à semelhança do previsto no artigo 86º do CCP
10. A não prestação de caução pelo adjudicatário será comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos Imobiliários e da Construção. I.P..
11. As demais matérias relacionadas com a caução/não prestação de caução são reguladas nos termos do disposto no CCP, na parte aplicável.

XIX. Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.
2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, e em conformidade com o disposto no Artigo 104.º do CCP.

XX. Sigilo e confidencialidade

1. Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.
2. Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar, além da manutenção do sigilo e confidencialidade em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito do presente concurso, a obrigação aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou venham a estar envolvidos no procedimento ao qual o mesmo dê origem.

XXI. Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

XXII. Gestor de Contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

XXIII. Despesas e Encargos

Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como à celebração do contrato.

XXIV. Contagem dos prazos

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

XXV. Inobservância regulamentar

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146º e no n.º 4 do artigo 132º do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente Ofício Convite.

XXVI. Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

XXVII. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Junta: CADERNO DE ENCARGOS

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,



(Prof. Doutor António Carreto Fidalgo)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, ambos artigos do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)**² do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada, visível (4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

² O Artigo 81.º n.º1 al. b), na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto reportava-se às alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º; todavia, tal redação foi objeto da Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro, passando então a reportar-se às alíneas b), d), e) e **h)** do Artigo 55.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)**³ do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada, visível (5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

³ O Artigo 81.º n.º1 al. b), na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto reportava-se às alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º; todavia, tal redação foi objeto da Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro, passando então a reportar-se às alíneas b), d), e) e **h)** do Artigo 55.º.

ANEXO III

Modelo de indicação do preço contratual

Consulta Prévia n.º [Referência do procedimento]

[indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede], com sede em [indicar a morada da sede], pessoa coletiva n.º [indicar número], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicar] sob o n.º [indicar], obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de [indicar a designação do procedimento], no prazo de execução de [indicar], em conformidade com o disposto no caderno de encargos, pelo **preço contratual** de [indicar o valor em numerário e por extenso], nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela entidade adjudicante nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À(s) quantia(s) supra mencionada(s) incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor

... (local),... (data),...

Assinatura eletrónica qualificada, visível [pelo (s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

ANEXO IV

Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de SORTEIO que deve obedecer às regras procedimentais seguidamente enunciadas:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões dos Serviços Administrativos;
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “*sorteio de bolas/cartões*”, nos termos da metodologia infra:
 - a) São colocadas bolas/cartões de cores diferentes, incluindo bolas/cartões branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b) O n.º de bolas/cartões inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as(os) bolas/cartões branca(o) e preta(o);
 - c) Para efeitos da extração das(os) bolas/cartões, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço <https://www.acingov.pt>;
 - d) Cada concorrente tem direito a extrair uma bola/um cartão, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da(o) bola/cartão em substituição daquele;

e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas/dos cartões tem a seguinte valoração:

1.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão branca(o);

2.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão preta(o);

3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão azul;

4.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão verde;

5.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão vermelha(o);

f) Para efeitos do disposto em b), caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as(os) bolas/cartões a inserir serão apenas a(o) branca(o) e a(o) preta(o);

g) Para efeitos do disposto em e), caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.^a Posição em função da seriação de extração da cor das(os) bolas/cartões [ex.: “6.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas/cartões de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];

7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);

8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;

9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

MODELOS REFERENTES À CAUÇÃO QUE VENHA A SER PRESTADA POR GARANTIA BANCÁRIA, POR SEGURO- CAUÇÃO OU POR DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS

ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO OU TÍTULOS

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/ou representada por títulos (Eliminar o que não interessar), como caução exigida como forma de caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que o referido adjudicatário assume com a outorga do contrato (obrigações legais, contratuais, ainda que secundárias ou laterais, e pré-contratuais) do _____ (Identificação do procedimento), da _____ (entidade adjudicante), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da _____ (entidade adjudicante), pessoa coletiva n.º _____, sita em _____ a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Garantia bancária

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido (s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

ANEXO VII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros _____ com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta o favor da dos Serviços de Ação Social Universidade da Beira Interior, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente à caução de 5 % prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, assumirá no contrato que com os Serviços de Ação Social Universidade da Beira Interior, vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação do fornecimento), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Público, na sua mais recente versão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação aos Serviços de Ação Social Universidade da Beira Interior, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor aos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Castelo Branco o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]